



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/000480/2023	Data de Autuação: 23/10/2023
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA	
Assunto: Reajuste Tarifário Anual – 2023.	
Sessão Regulatória: 29/11/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do ofício CAJ – 764/2023 (62481826), através do qual a Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA pleiteia autorização para aplicação do reajuste tarifário anual no importe de 2,9178% (dois inteiros, nove mil cento e setenta e oito milésimos por cento), considerando o cálculo obtido da fórmula paramétrica prevista contratualmente e o percentual referente à compensação tarifária proposta no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 024/2022, em razão de resíduo decorrente da aplicação da 5ª parcela de reajuste tarifário para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal, processo nº E-22/007/724/2019 .

2. Nesse sentido, argumentou pela previsibilidade do reajuste em contrato e que, por meio da Deliberação AGENERSA nº 4.200/2021, a AGENERSA teria determinado que a Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET procedesse ao cálculo do resíduo relacionado ao lapso temporal de janeiro de 2020 até o momento de entrada em vigor daquela deliberação, haja vista que o realinhamento tarifário previsto para incidir em 2020, conforme artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 2.616/2015, só teria sido possível em maio de 2021.

3. Dessa maneira, diante de um cenário em que haveria um reajuste negativo e a necessidade de se buscar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo a CAPET calculado o resíduo, a Delegatária entendeu ser oportuno que a compensação tarifária seja feita nesse momento, destacando, ainda, a sua temporalidade, já que apenas incidiria sobre a tarifa em um período de 12 (doze) meses.

4. Por essa razão, ao final, requereu a homologação do reajuste tarifário no percentual de 2,9178% (dois inteiros, nove mil cento e setenta e oito milésimos por cento).

5. Dessarte, para demonstração das contas realizadas, encaminhou a memória de cálculo do reajuste tarifário e cópia do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 024/2022.

6. Assim, de início, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (62486358), e o encaminhou à Procuradoria (62486464) para manifestação.

7. O órgão jurídico, todavia, enviou o feito à CAPET para apresentação de parecer técnico (62541945), solicitando a análise da viabilidade dos pedidos formulados pela Concessionária e a conformidade dos cálculos.

8. Na seqüência, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 246/2023 (62764444), em que analisa a solicitação feita pela ÁGUAS DE JUTURNAÍBA e destaca que o pleito apresentado considera a variação dos indicadores IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 (doze) meses, de setembro /2022 a setembro/2023, conforme fórmula paramétrica contratual; além da compensação tarifária proposta por aquela Câmara no Parecer CAPET nº 024/2022, a vigorar de dezembro de 2023 à novembro de 2024.

9. Ademais, após conferir os cálculos do reajuste, de acordo com a fórmula estabelecida contratualmente, e concluir que o percentual de $-2,4901\%$ (dois inteiros, quatro mil novecentos e um décimos de milésimos por cento negativos) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, afirmou que, referente ao pleito de compensação, tal percentual teria sido incluído no Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído para os trabalhos da IV Revisão Quinquenal, razão pela qual, inicialmente, apresentou apenas tabela tarifária com o reajuste ordinário calculado.

10. Adiante, encaminhou-se o processo à Procuradoria para análise (62826907), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 399/2023/AGENERSA/PROC (63010419), dissertando acerca da previsibilidade do reajuste anual requerido e da expertise técnica da CAPET para concluir que o percentual que expressa o reajuste ordinário a ser aplicado é o de $-2,4901\%$ (dois inteiros, quatro mil novecentos e um décimos de milésimo por cento negativos).

11. No entanto, ponderou que não existem óbices jurídicos ao acatamento do pleito da Concessionária, no sentido de implantar neste momento o percentual oriundo da diferença entre a data prevista e a data da implementação da quinta parcela de realinhamento tarifário autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 2.616/2015, reconhecido pela Deliberação AGENERSA nº 4.200/2021 e calculado nos Pareceres Técnicos AGENERSA/CAPET n.º 085/2021 e n.º 024/2022, constantes no processo E-22/007.724/2019, vez em que tal decisão perpassaria pelos critérios de conveniência e oportunidade do Conselho Diretor da AGENERSA.

12. Distribuído o feito à minha relatoria (63201226), abriu-se prazo para apresentação de razões finais pela Delegatária (63232353), as quais foram prontamente apresentadas por meio do ofício CAJ – 826/2023 (63409859), em que, resumidamente, se requer a homologação do reajuste no percentual de $2,9178\%$ (dois inteiros, nove mil cento e setenta e oito milésimos por cento), a ser aplicado na tarifa vigente.

13. Ao final, em vista da necessidade de complementação do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 246/2023, enviou-se o feito àquela câmara para manifestação (63492345).

14. À luz disso, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 261/2023 (63575894), esclarecendo que, com a finalidade de amparar o Conselho Diretor da AGENERSA, procedeu aos cálculos

para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CAJ, seguindo o pleito compensatório realizado pela Delegatária, momento em que surgiria um segundo cenário para deslinde da questão.

15. Sendo assim, o Cenário A, apresentado no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 246/2023, consideraria o percentual de reajuste alcançado somente com a fórmula paramétrica contratualmente prevista, a saber, o de - 2,4901% (dois inteiros, quatro mil novecentos e um décimos de milésimos por cento negativos); e o Cenário B, considerando além deste percentual, aquele calculado pela Câmara Técnica nos Pareceres Técnicos AGENERSA/CAPET nº 085/2021 e nº 024/2022, de 5,546% (cinco inteiros, quinhentos e quarenta e seis milésimos por cento), chegando a um percentual de reajuste de 2,9178% (dois inteiros, nove mil cento e setenta e oito milésimos por cento).

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 22/11/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63764906** e o código CRC **945939D5**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000480/2023

SEI nº 63764906

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497